

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002-2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRUBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrita no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 26, da RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04, DE 02/04/2015, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores. A documentação dos interessados deverá ser entregue no endereço supramencionado até a data de **26 de outubro de 2021 – Horário: 09:00h.**

I - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR (HABILITAÇÃO)

Documentos Para Pessoas Físicas (Não organizados em Grupos):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia ou extrato da DAP do agricultor familiar participante, emitidos nos últimos 60 dias;
- c) Certidão negativa de débito com o Município de Ibirubá;
- d) Para produto de origem animal:
apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- e) apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante.
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

Os Grupos Informais de Agricultores Familiares deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) Certidão negativa de débito com o Município de Ibirubá;
- d) Para produto de origem animal:
apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- e) apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionada no projeto de venda.

Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e Certidão Unificada Negativa ou Certidão Unificada Positiva com efeito negativo de Tributos Federais e Previdenciários, conforme Portaria 358 de 05 de setembro de 2014;
 - d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
 - e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;
 - f) Alvará de localização fornecido pelo município de origem;
 - g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.
 - h) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- Somente poderão fornecer os produtos alimentícios as pessoas, jurídicas ou físicas, devidamente cadastradas (DAP), que atendem as exigências deste Edital.

Será de Responsabilidade exclusiva dos cadastrados (DAP) o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrente da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

II - PREVISÃO DOS ALIMENTOS E TABELA DE PREÇOS

Segue abaixo, as quantidades de gêneros alimentícios a serem adquiridos para alimentação escolar e valores com base nos cardápios elaborados pela nutricionista do município:

LISTA DE ALIMENTOS E VALORES A SEREM ADQUIRIDOS CONFORME ÉPOCA (FRUTAS E VERDURAS) E NECESSIDADE:

Item	Unidade	Descrição	Especificação	Quant. Estimada	R\$ unitário	R\$ total
01	KG	Apim descascado in natura	Aipim/mandioca lavada e descascada, produto de primeira qualidade, fácil cozimento, isento de fungos ou partes pútridas. O produto deverá estar acondicionado em embalagens limpas, que não transmitam odor ou sabor estranhos ao produto e que não sejam abrasivas. Embalagem KG	920	7,20	6.624,00

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas Escolas do município de Ibirubá, **semanalmente** de acordo com a programação a ser elaborada pela Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC n°s 259/02 e 216/04 – ANVISA).

A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios sem Licitação da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

III – PERÍODO DE FORNECIMENTO

3. Durante o ano de 2021/2022.

IV – DO PREÇO DE REFERÊNCIA

4. De acordo com a forma e os critérios estabelecidos no art. 29 da Resolução CD/FNDE N° 04, de 02/04/2015, os preços referenciais dos gêneros alimentícios compatíveis com os vigentes no mercado, são os constantes do item II.

V – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

5. Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado seja igual ao informado no valor referência do Município. Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com os preços superestimados ou inexequíveis.

VI – DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

6. As amostras dos produtos, que se restringem a frutas, legumes e verduras da época, e produtos de agroindústria, que serão adquiridos pelo Município deverão ser apresentada, após a fase de habilitação, no prazo de 01(um) dia útil, na Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto, localizada na Rua Firmino de Paula, 1023 – Ibirubá - RS.

a) As amostras deverão ser identificadas com o nome do fornecedor, o número do edital de chamamento público e a especificação do produto.

b) A não apresentação da amostra ou apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

c) as amostras serão analisadas observando-se os critérios de avaliação, além das especificações descritas para cada item, o rendimento, a textura (aparência), o sabor, o odor e o custo/benefício do produto, cuja análise ficará a cargo de profissional da área de nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.

d) Independentemente da marca, todas as licitantes deverão apresentar amostras dos produtos ofertados, não sendo consideradas, para fins de aquisição por meio da presente licitação, marcas pré-aprovadas em licitações anteriores, se houver.

VII – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

7. O participante deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta (projeto de venda) em envelopes distintos, identificados respectivamente, com os seguintes dizeres:

**AO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 002-2021 ENVELOPE N° 01 –**

DOCUMENTOS
PROPONENTE: (Nome Completo)

AO MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002-2021 ENVELOPE Nº 02 –
PROJETO DE VENDA
PROPONENTE: (Nome Completo)

VIII – DO PAGAMENTO

8. O pagamento será através de cheque nominal, ordem bancária ou conforme determinado pela Tesouraria, conforme a entrega dos produtos e com apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado.

IX – DA CONTRATAÇÃO

Declarado vencedor, o Proponente vendedor deverá assinar o Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios sem Licitação da Agricultura Familiar para a Alimentação Escolar.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora e obedecerá ao disposto no art. 32 da Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02/04/2015.

X – RESPONSABILIDADES DO(S) FORNECEDOR(ES).

10. O(s) Fornecedor(s) que aderir(em) a este processo declara(m) que atende(m) a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possui(em) autorização legal para fazer proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

a) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA).

b) O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria da Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

XI – PENALIDADES

a) multa de 0,5%(meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20(vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b) multa de 8%(oito por cento) n caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01(um) ano.

XII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12. As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão à conta das seguintes rubricas:

Atividades: 2054, 2074, 2076, 2110 – Rubrica: 339030.00000000.

XIII – DA SELEÇÃO DO PROJETO DE VENDA E DO EMPATE

13. Para a seleção dos projetos de venda e no caso de empate entre duas ou mais propostas será observado o disposto no art. 25 da Resolução CD/FNDE Nº 04, de 02/04/2015, sendo:

I - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- b) grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- c) o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

II - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- a) os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
- b) os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos,
- c) os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

III - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme

identificação na(s) DAP(s).

IV - No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

V - Em caso de persistir o empate será realizado sorteio, em ato público, para o qual todas as participantes serão convocadas, conforme disciplinado no art. 25 da Resolução CD/FNDE Nº 04 de 02/04/2015.

XIV – DOS RECURSOS

14. Das decisões proferidas decorrentes do presente chamamento caberá recurso no prazo de 2(dois) dias, conforme art. 109 da Lei 8.666/93.

XV – ANEXOS

15. Constituem anexos e fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Relação das Escolas, endereços, turno e horário; Anexo II – Minuta de Contrato.

XVI – DAS INFORMAÇÕES:

16. O Edital e informações poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Ibirubá, através do e-mail: licitacoes@ibiruba.rs.gov.br.

Ibirubá - RS, 04 de outubro de 2021.

Vania Teresinha Rodrigues Löser
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I

RELAÇÃO DAS ESCOLAS, ENDEREÇOS, TURNO E HORÁRIO

ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL

ESCOLA	ENDEREÇO
E.M.E.F. SANTA TERESINHA	Rua Getúlio Vargas, nº 1007 – Centro
E.M.E.F. FLORESTA	Rua Francisco Manoel dos Santos, nº 1150 – Bairro Floresta
E.M.E.F. ALFREDO BRENNER	Rua Olga Leopoldina Becker, s/nº - Dist. Alf. Brenner
E.M.E.F. RINCAO SECO	Rincão Seco
E.M.E.F. JOSÉ DE ANCHIETA	Fazenda Itaíba
APAE	Rua Horizonte, 298 - Bairro Por do Sol

ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ESCOLA	ENDEREÇO
E.M.E.I. ALICE FLECK	Rua Francisco Weber, nº 138 – Bairro Jardim
E.M.E.I. PLANALTO	Rua Mauá, nº 1468 – Bairro Planalto
E.M.E.I. PROGRESSO	Rua Bahia, nº 390 – Bairro Progresso
E.M.E.I. FLORESTA	Rua Valença, nº 133 – Bairro Floresta
E.M.E.I. NONA OLGA	Rua Barão do Rio Branco, nº 897 - Centro
CRECHE HERMANY	Rua Edmundo Roewer, nº 829 – Bairro Hermany
CRECHE CENTRAL	Rua do Comércio, nº 718 - Centro
CRECHE GISLA KANITZ LUFT	Rua Tiradentes, nº 1070 - Centro
LAR DA CRIANÇA POR-DO-SOL	Rua Heitor Saft, nº 47 - Bairro Pôr-do-Sol

CENTRO SOCIAL FLORESTA	Rua Ivoti, nº 59 - Bairro Floresta
------------------------	------------------------------------

Horário de funcionamento:

Ensino Fundamental – manhã: 7h40 às 11h45 - tarde: 13h30 às 17h30. Educação

Infantil – 7h30 às 18h.

Centro Social da Floresta – manhã: 7h30 às 11h30 - tarde: 13h às 17h.

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA 002-2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Nº xx-2021

O MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede à Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **ABEL GRAVE**, portador da Cédula de Identidade n.º 5064763534 e do CPF n.º 000.264.290-55, de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado _____, pessoa jurídica/física, inscrita no CPF/CNPJ sob n.º _____, com sede a Rua _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO(A)**;, fundamentados nas disposições Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública Nº 002-2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2021/2022, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública Nº 002-2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados **CONTRATADOS**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS **CONTRATADOS FORNECEDORES** ou as **ENTIDADES ARTICULADORAS** deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública N.º 002-2021, de acordo com programação a ser elaborada em conjunto com os fornecedores classificados, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação.

b. As mercadorias deverão ser entregues mediante ordem de compra, de acordo com a necessidade da secretaria, sendo que a Nota Fiscal deverá ser entregue ao setor de Compras, juntamente com o Termo de Recebimento assinado pela Nutricionista responsável Larissa Santos Nunes, após a finalização da entrega dos produtos nas escolas.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), conforme listagem anexa a seguir:

Item	Descrição	Qtidade	Unidade	Vlr Unitário	Total
TOTAL GERAL.....					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Atividades: 2054, 2074, 2076, 2110– Rubrica: 339030.00000000.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A Contratante aplicará as seguintes penalidades:

- Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 20 (vinte) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o Parágrafo 1º. do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

É de exclusiva responsabilidade do contratado fornecedor o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Ariélen Ferigollo - Nutricionista, Vigilância Sanitária Municipal - Leonardo Maffi e merendeiras das escolas da entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública N.º 002-2021, pela Resolução CD/FNDE N.º 26, DE 17/06/2013, alterada pela Resolução CD/FNDE N.º 04, de 02/04/2015 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

O presente contrato terá vigência de 12 meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

É competente o Foro da Comarca de Ibirubá - RS, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibirubá-RS, ____ de xxx de 2021.

PREFEITO

CONTRATADA

